

## Grupo I

1. Pronuncie-se sobre o processo de constituição da sociedade referida em cima assim como sobre a sua validade. **(6 valores)**.

- *Qualificação da oferta como oferta pública – art. 109.º, n.º 1*
- *Oferta pública de distribuição na modalidade de oferta pública de subscrição – coincidência entre oferente e emitente*
- *Operação societária subjacente – constituição de sociedade com apelo ao investimento público – arts. 279.º a 283.º do CSC)*
- *Menção à existência de um único promotor, Amílcar. A lei aparentemente aponta no sentido de tal ser possível (art. 279.º n.º 1 CSC), no entanto todas as disposições seguintes do regime, essencialmente o art. 283.º n.º 1 CSC, apontam no sentido da pluralidade de promotores. Doutrina minoritária de Paulo Olavo Cunha que refere a possibilidade de existir somente um promotor sendo que, a final, o contrato de sociedade será sempre celebrado por 2 ou mais pessoas, contanto que existirão sempre investidores subscritores.*
- *Deve ser aberta conta em instituição de crédito em nome da futura sociedade (art. 277.º n.º 3 CSC)*
- *Amílcar somente subscreve e realiza €40.000 euros do capital social, sendo que deverá subscrever e realizar pelo menos o mínimo legal (art. 276.º n.º 5 ex vi 279.º n.º 2 CSC).*
- *Intermediação financeira obrigatória – art. 113.º*
- *Referir a obrigatoriedade da aprovação do prospeto junto da CMVM – 114.º*
- *A sociedade adquire a qualidade de sociedade aberta nos termos do artigo 13.º, n.º 1, al. a). Referir que a qualidade de sociedade aberta se adquire automaticamente, sem necessidade de decisão judicial ou administrativa. Momento de aquisição será o registo do título constitutivo da sociedade.*
- *Referir prós e contras a considerar aquando a tomada de decisão de abrir o capital da sociedade.*
- *Subscrição incompleta – referir o regime do art. 280.º CSC (como exceção à regra geral do art. 161.º CVM). Não sendo referida a possibilidade de a assembleia constitutiva deliberar a constituição da sociedade perante uma situação de subscrição incompleta. Nunca poderia estar previsto no programa da oferta que Amílcar detinha o dobro dos votos dos restantes acionistas – 1 voto, 1 acionista (art. 281.º n.º 4). Não obstante, nunca tinham sido subscritos  $\frac{3}{4}$  das ações destinadas ao público. Desta forma a operação fica sem efeito, devendo Amílcar proceder ao cancelamento do registo provisório e publicar um anúncio a informar os subscritores que poderão levantar as suas entradas (art. 280.º n.º 1 e n.º 2 CSC). Todas as despesas inerentes à oferta serão suportadas por Amílcar.*

2. Considerando a efetiva constituição da sociedade, imagine que o acionista Carloto, que não pôde comparecer à assembleia geral de 8 de janeiro de 2019 por estar em viagem de

negócios na Jordânia, pretende pôr em causa a validade da deliberação. Poderia fazê-lo? Com que fundamentos? **(4 valores)**

- *Clarificar que sociedade seria uma sociedade aberta e não cotada.*
- *Menção ao período mínimo de 21 dias que deve mediar divulgação da convocatória e data da AG – não foi respeitado – 21-B/1 CVM.*
- *Vícios do ato convocatório – anulabilidade da deliberação – art. 58.º/1 a) CSC*
- *Não há afastamento estatutário expresse permitido, nos termos do art. 22/2 CVM, pelo que o voto por correspondência é admitido.*
- *Art. 22/3 CVM – obriga a que o aviso convocatório dê notícia sobre possibilidade e sobre o modo de exercício de voto por correspondência. Esta norma encontra complemento no art. 377º n.º 5 al. f) CSC que obriga a incluir no aviso convocatório, a descrição do modo com o o mesmo se processa, incluindo endereço, condições de segurança, prazo para a receção das declarações de voto, etc.*
- *Se não houver informação sobre voto por correspondência ou modo de o exercer, deliberação anulável – art. 58.º n.º 1 c).*
- *Nessa situação, um voto expresse por correspondência será, à partida válido, uma vez que a permissão de votação por correio decorre diretamente da lei.*

3. Pressupondo que a ApTS tinha as ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, pronuncie-se sobre as consequências da celebração do contrato de compra e venda de ações nos termos do qual Dionísio aliena a totalidade da sua participação (€ 30 000 – 12% do capital social) à Edificações XXI, S.A.. Pronuncie-se também sobre a possibilidade de um representante legal desta participar na assembleia geral de 8 de janeiro de 2019. **(5 valores)**

- *Qualificar como sociedade cotada*
- *A Edificações XXI, após adquirir as ações de Dionísio, viu a percentagem do seu capital social subir para 28%, espoletando o dever de comunicação de participação qualificada do art. 16.º CVM, tanto pelo n.º 1 como pelo n.º 2.*
- *Caso não sejam realizadas as comunicações aí previstas fica sujeita ao regime das participações qualificadas não transparentes, nos termos do artigo 16.º-B CVM.*
- *Alienação de ações durante o período que medeia entre a convocatória para a assembleia geral e a realização da mesma.*
- *O direito de voto cabe ao acionista detentor das ações até ao 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia (23.º-C n.º 1 e n.º 3 CVM). A intenção de participar em assembleia deve ser*

*prestada ao presidente da mesa da assembleia geral e ao intermediário financeiro registador das ações até à véspera do dia de referência (5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia).*

*- Aparente incompatibilidade entre os n.ºs 2 e 7 do art. 23.º-C CVM, caso Dionísio tivesse comunicado a intenção de participar em assembleia geral, concluindo pelo sentido útil possível que será o de implicar que o alienante das ações perca o direito a participar e a votar em assembleia (empty vote).*

## **Grupo II**

Comente a seguinte afirmação **(3 valores)**:

*“O prospeto traduz, portanto informação ao público investidor e não promessa das qualidades do investimento. Com este enquadramento, a indemnização deveria limitar-se ao investimento realizado na aceção da oferta, não à qualidade dos valores mobiliários transacionados.”*

JOSÉ FERREIRA GOMES, DIOGO COSTA GONÇALVES, Manual de Sociedades Abertas e Cotadas, Vol. I, 2018, AAFDL Editora, p. 234

*-Análise do regime da responsabilidade pelo prospeto – artigo 152.º*

*-Análise dos pressupostos da responsabilidade civil em abstrato e em concreto sobre o dano indemnizável.*

*-Caracterização do interesse contratual em causa, positivo e negativo.*

*-Tomada de posição por parte do aluno, devidamente justificada e fundamentada.*